



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 22 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição nº 91 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 335/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 335,

de 01 de setembro de 2017.

Dispõe sobre as atividades de alto risco para o MEI e para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 7º, IV e Artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Artigo 3º da lei Complementar n° 10, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento, para efeito de definição de atividades de alto grau de risco, em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, adotarão a lista constante do Anexo I da Resolução (CGSIM) n° 22, de 22/06/2010, e em relação à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Anexo II da Resolução (CGSIM) n° 22, de 22/06/2010 – DOU de 02/07/2010.

§ 1º. O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

§ 2º. Definidas as atividades de alto risco na forma deste artigo, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 01 de Setembro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ n° 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000